



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

## CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2023, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS(MA), E A EMPRESA DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Raimundo Evaristo nº991, São José, cidade de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.553.258/0001-03, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. Valmireis Pereira de Souza, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 070242832019-7 e CPF nº522.624.483-53, residente na cidade de PASTOS BONS-MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, situada na Rua das Juçaras nº 04, Quadra 44, Renascença I, cidade de São Luís-MA, CEP: 65.075-230, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da OAB/MA nº 5.991 e do CPF nº 799.588.933-07, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para esta Câmara Municipal, para o exercício de 2024, de acordo com o Termo de Referência desta Inexigibilidade nº04/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Inexigibilidade Nº 04/2023 e rege-se pelas disposições expressas no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, por se tratar de contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com empresa de notória especialização no ramo do objeto em questão, mostrando-se inviável a competição; E pelos preceitos de direito público.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor global de R\$12.000,00 (doze mil reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, classificada conforme abaixo especificado:

01.031.0002.2001.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADM.

End: Rua Raimundo Evaristo nº 991 – Bairro São José – CEP: 65.870-000 –  
Pastos Bons – Maranhão  
E-mail: cm.pastosbons@gmail.com

DANIEL DE  
FARIA  
JERONIMO LEITE  
Assinado de forma digital  
por DANIEL DE FARIA  
JERONIMO LEITE  
Dados: 2023.12.22 17:51:03  
03100



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, de 02/janeiro/2024 a 02/janeiro/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.

#### **CLÁUSULA NONA**

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura (nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os tributos federais

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A execução dos serviços prestados necessário à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação,

End: Rua Raimundo Evaristo nº 991 – Bairro São José – CEP: 65.870-000 –

Pastos Bons – Maranhão

E-mail: cm.pastosbons@gmail.com

DANIEL DE  
FARIA  
JERONIMO  
LEITE

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
DE FARIA  
RUIPUBM01-171  
Data: 2023.12.22  
17:54:46 -0500



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Segundo:** A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Quinto:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Sétimo:** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

End: Rua Raimundo Evaristo nº 991 – Bairro São José – CEP: 65.870-000 –

Pastos Bons – Maranhão

E-mail: cm.pastosbons@gmail.com

DANIEL DE FARIA JERONIM O LEITE  
Assinado de forma digital por DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE  
Dados: 2023.12.22 17:55:22 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

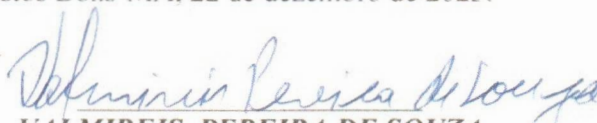
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Fica eleito o foro da Comarca de Pastos Bons-MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Pastos Bons-MA, 22 de dezembro de 2023.

  
**VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA**


*Vereador Presidente*

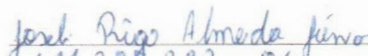
**CONTRATANTE**

DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE  
Assinado de forma digital por DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE  
Dados: 2023.12.22 17:43:02 -03'00'

**DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE – Rep. Legal**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
620.117.343-98 CPF nº

  
\_\_\_\_\_  
611.399.393-96 CPF nº



pesas Correntes – 3.3.90.30.00 material de consumo. ASSINAM: RAIMUNDO PEREIRA MORA JUNIOR, portador do CPF nº 041.038.163-25; CONTRATADA; e FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA – RG nº 017486632001-5 SSPMA, CPF nº 003.464.373-77. CONTRATANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA Vereador Presidente, 06 de dezembro de 2023.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0812.01/2023 – CONTRATO Nº. 24/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023 – PARTES:** Câmara Municipal de Pastos Bons/MA e a empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19. **ESPÉCIE:** Prestação de serviços. **OBJETO:** Serviços de Consultoria Jurídica. **BASE LEGAL:** A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, por se tratar de contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com empresa de notória especialização no ramo do objeto em questão, mostrando-se inviável a competição. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$12.000,00 (doze mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando o valor global de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **VIGÊNCIA:** 02/01/2024 a 02/01/2025. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 01.031.0001.2001.0000 Manut. das Atividades Administrativas - 3.0.00.00.00 Despesas Correntes – 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica. DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, OAB/MA nº 5.991 e CPF nº 799.588.933-04, e Valmireis Pereira de Souza, portador do RG nº 070242832019-7 e CPF nº 522.624.483-53 – Vereador Presidente **CONTRATANTE.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0812.01/2023 – CONTRATO Nº. 25/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023 – PARTES:** Câmara Municipal de Pastos Bons/MA e a empresa JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 10.835.928/0001-. **ESPÉCIE:** Prestação de serviços. **OBJETO:** Serviços de Consultoria em Controle Interno. **BASE LEGAL:** A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, por se tratar de contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com empresa de notória especialização no ramo do objeto em questão, mostrando-se inviável a competição. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando o valor global de R\$94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 02/01/2024 a 02/01/2025. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 01.031.0001.2001.0000 Manut. das Atividades Administrativas - 3.0.00.00.00 Despesas Correntes – 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica. JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES, OAB/MA nº 5.338 e CPF nº 718.366.833-91, e Valmireis Pereira de Souza, portador do RG nº 070242832019-7 e CPF nº 522.624.483-53 – Vereador Presidente **CONTRATANTE.**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 12/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023.** Processo Adm. Nº 17/2023. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal de São João Batista/MA. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de São João Batista/MA, inscrita no CNPJ nº 00.744.266/0001-49. **CONTRATADA:** N G COSTA CONSTRUTORA LTDA, inscrita

no CNPJ nº 17.654.667/0001-00. Valor Total: **R\$ 143.605,94** (cento e quarenta e três mil, seiscentos e cinco reais e noventa e quatro centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA:** São João Batista/MA, em 22 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Pinto Santos, CPF nº 505.397.953-72 – Presidente da Câmara Municipal de São João Batista-MA, pela Contratante e, Nataniel Gomes Costa, portador do CPF nº 888.334.703-00, pelo Contratado.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

**EXTRATO DO CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023/PMB. REF.: Processo nº. 73/2023 - PARTES:** MUNICÍPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, e a empresa: PHENIX HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.851.653/0001-23, Inscrição Estadual nº 15.273.604-2. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Insumos Hospitalares sob demanda, para atender as necessidades do Hospital Bibi Montelo e Unidades Básicas de Saúde no Município de Bacuri/MA. Valor Global R\$ 298.510,45 (Duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e dez reais e quarenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - PODER EXECUTIVO; 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0002.2043.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: - 0.1.14.000001-Transf. Fundo a Fundo de recurso do SUS provenientes do Governo Federal - bloco de custeio das ações e serviços públicos de Saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** será até 31/12/2023, a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 – **SIGNATÁRIOS:** RUI PIMENTEL SILVA GONÇALVES – Secretário Municipal de Saúde. **CONTRATANTE** e José Ribamar Silva Ferreira, pela **CONTRATADA.** Bacuri/MA, 19 de Dezembro de 2023. RUI PIMENTEL SILVA GONÇALVES-Secretaria Municipal de Saúde (Ato por Delegação de Competências – Decreto Municipal nº 03/2017).

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2023 PROCESO Nº: 078/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 034/2022. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e A R DE MELO & CIA LTDA, C.N.P.J: 22.105.176/0001-40 **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela **CONTRATADA** **VALOR:** R\$ 100.386,00 (cem mil e trezentos e oitenta e seis reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Conforme ordem de Fornecedor. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Cicero Alves Pereira Arraiz - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão. Ordenador de Despesa, Contratante A R DE MELO & CIA LTDA, por Alex Rodrigues de Melo, CPF nº 002.552.693-66 Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 01/12/2023 a 31/12/2023.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2023 PROCESSO Nº: 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 020/2023. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e M M DOS SANTOS ENTRETENIMENTO LTDA, C.N.P.J: 46.253.706/0001-66. **OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa responsável pela produção e realização de shows artísticos, com toda a estrutura necessária, decoração e serviços diversos para os eventos de Governador Newton Bello/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

## ORDEM DE SERVIÇOS

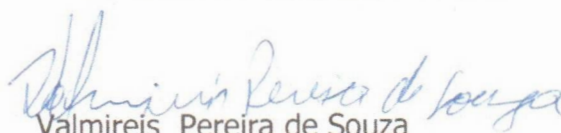
Ref.: Inexigibilidade nº. 04/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Pastos Bons/MA, para o exercício de 2024.

Travado entre as partes o vínculo contratual, nesta data, AUTORIZO o início do Serviços de Consultoria Jurídica, a fim de atender a demanda desta Câmara Municipal para o exercício de 2024 (02-janeiro-2024 a 02-janeiro-2025), pela empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, situada na Rua das Juçaras nº 04, Quadra 44, Renascença I, cidade de São Luís-MA, CEP: 65.075-230, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da OAB/MA nº 5.991 e do CPF nº 799.588.933-07, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, Totalizando o valor global de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Publique-se por afixação no local de costume.

Pastos Bons(MA), 22 de dezembro de 2023.

  
Valmireis Pereira de Souza  
Vereador Presidente

Publicada em 22/12/2023 por afixação no hall da Câmara Municipal e no átrio da Câmara Municipal, em local de amplo e fácil acesso ao público.